

Assinado por: **CARLA ISABEL PALMA DOS SANTOS**

Num. de Identificação: BI115015957

Data: 2019.12.02 10:29:12+00'00'



**AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.
CONCURSO PÚBLICO N.º 31-CPI-AS-19**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, RECOLHA, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE LAMAS DE
ETAR DO SISTEMA PÚBLICO DE PARCERIA INTEGRADO DE ÁGUAS DO ALENTEJO (SPPIAA)**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLAUSULAS GERAIS**

AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, RECOLHA, TRANSPORTE E
DEPOSIÇÃO DE LAMAS DE ETAR DO SISTEMA PÚBLICO DE PARCERIA
INTEGRADO DE ÁGUAS DO ALENTEJO (SPPIAA)**

(31-CPI-AS-19)

**CADERNO DE ENCARGOS
CLAUSULAS GERAIS**

ÍNDICE

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLAUSULA 1.ª	5
OBJETO	5
CLAUSULA 2.ª	5
CONTRATO	5
CLAUSULA 3.ª	5
PRAZO CONTRATUAL.....	5
CAPITULO II	6
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLAUSULA 4.ª	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLAUSULA 5.ª	7
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	7
CLAUSULA 6.ª	7
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	7
CLAUSULA 7.ª	7
DEVER DE SIGILO	7
SECÇÃO II	8
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLAUSULA 8.ª	8
PREÇO CONTRATUAL	8

CLAUSULA 9.^a	9
PREÇO BASE	9
CLAUSULA 10.^a	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLAUSULA 11.^a	10
ATRASSO NOS PAGAMENTOS	10
CLAUSULA 12.^a	10
REVISÃO DE PREÇOS	10
CLAUSULA 13.^a	10
ENCARGOS GERAIS	10
SECÇÃO III	11
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
CLAUSULA 14.^a	11
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
CAPITULO III	11
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	11
CLAUSULA 15.^a	11
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	11
CLAUSULA 16.^a	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO	12
CLAUSULA 17.^a	12
SANÇÕES CONTRATUAIS	12
CLAUSULA 18.^a	13
FORÇA MAIOR	13
CLAUSULA 19.^a	14
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
CLAUSULA 20.^a	14
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CAPITULO IV	15
AMBIENTE, MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	15
CLAUSULA 21.^a	15
ACIDENTES, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO	15
CLAUSULA 22.^a	17
MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	17
CLAUSULA 23.^a	18
PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA	18
CAPITULO V	19
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	19

CLAUSULA 24.^a	19
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	19
CAPITULO VI.....	22
RESOLUÇÃO DE LITIGIOS.....	22
CLAUSULA 25.^a	22
FOTO COMPETENTE	22
CAPITULO VII	22
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
CLAUSULA 26.^a	22
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CLAUSULA 27.^a	23
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	23
CLAUSULA 28.^a	23
CONTAGEM DOS PRAZOS	23

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreendem as cláusulas que farão parte do contrato a celebrar relativo à Aquisição de Serviços de Acondicionamento, Recolha, Transporte e Deposição de Lamas de ETAR do Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (**SPPIAA**).

CLAUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada;
 - f) O clausulado contratual
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLAUSULA 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O Contrato inicia-se com a assinatura do contrato, e tem um prazo de execução de **1 (um) ano com possibilidades de prorrogação por iguais períodos, até um máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato poderá cessar antes de atingido o prazo mencionado no número anterior caso se verifique a condição constante no [n.º4 da cláusula 8ª](#) do presente Caderno de Encargos.
3. A prorrogação a que se refere o número anterior deverá ser comunicada por escrito, pela Entidade Adjudicante, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

4. A antecedência a que se refere o número anterior reporta-se ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLAUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos presentes termos de referência, incluindo todas as tarefas que se tornem necessárias resultantes do objeto do contrato, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos serviços;
 - c) Garantir a execução dos trabalhos considerando o prazo previsto;
 - d) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - f) Apresentação mensal à Entidade Adjudicante dos documentos comprovativos do transporte e entrega de todas as cargas para destino final adequado e os talões de pesagem referentes às quantidades de lamas entregues no destino final.
2. Nas instalações da Entidade Adjudicante, onde se verifique a existência de equipamentos de pesagem, é obrigação do adjudicatário efetuar a pesagem do veículo quando da sua chegada e aquando da sua saída das instalações.
3. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.
4. A recolha das lamas produzidas nas ETAR será sempre efetuada a pedido da Entidade Adjudicante ou do prestador de serviços da qual se encontre a responsabilidade da operação e manutenção dos sistemas de saneamento das águas residuais, independentemente da quantidade a escoar, para o destino final aprovado pela Entidade Adjudicante em função das características qualitativas das lamas e em estrito cumprimento dos requisitos de qualidade aplicáveis em função de cada destino.

CLAUSULA 5.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Para a execução deste contrato, o prestador de serviços fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados, assegurando a sua presença nos locais de trabalho da Entidade Adjudicante com a frequência e duração que forem necessárias para realizar as atividades previstas no contrato, conforme descritas nas Clausulas Especiais do Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação sempre que solicitado, com os representantes da Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante a prova do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, incluindo as legais.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

CLAUSULA 6.ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a execução do contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLAUSULA 7.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a:
 - a) Informar os seus colaboradores sobre a natureza confidencial da informação recolhida e selecionada;
 - b) Exigir dos seus colaboradores o cumprimento do dever de sigilo emergente da presente cláusula e em relação com o Contrato.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes dos presentes termos de referência, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes dos presentes termos de referência, o adjudicatário deverá apresentar preços unitários, uma vez que a adjudicação será efetuada mediante estes.
4. O presente contrato tem um valor contratual máximo de € 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil euros), dividido em 2 (dois) lotes, correspondendo ao lote 1, o máximo de €249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil euros) e ao lote 2, o máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros), cessando logo que estes valores sejam atingidos, mesmo que o prazo máximo de vigência, ainda não tenha sido alcançado.

CLAUSULA 9.ª

PREÇO BASE

- I. O preço base global para a aquisição de serviços é de **€ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil euros)** constituindo-se como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) **Lote 1: €249.000,00 (€ 83.000,00/ano)**
 - b) **Lote 2: € 300.000,00 (€ 100.000,00/ano).**

CLAUSULA 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta entidade comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para efeitos do número anterior, a fatura será obrigatoriamente emitida com referência à nota de encomenda enviada pela Entidade Adjudicante ao adjudicatário no início do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CLAUSULA 11.ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. O atraso no pagamento das faturas no prazo referido na cláusula anterior dá direito ao adjudicatário a invocar o pagamento de juros de mora, nos termos da legislação aplicável.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLAUSULA 12.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços.

CLAUSULA 13.ª

ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato em Portugal.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades

competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

4. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 14.^a

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPITULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 15.^a

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O contrato só pode ser objeto de modificação objetiva nos termos do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 16.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 17.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas da Aquisição de Serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a*) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLAUSULA 18.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

CLAUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLAUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPITULO IV

AMBIENTE, MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLAUSULA 21.ª

ACIDENTES, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da Entidade Adjudicante, quer pelos colaboradores da Entidade Adjudicante, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Entidade Adjudicante, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
3. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
7. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que

trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

8. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação.
9. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
10. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos presentes Termos de Referência, a Entidade Adjudicante poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.
11. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.
12. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à Entidade Adjudicante a respetiva comunicação.
13. O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da Entidade Adjudicante, pela observância das condições estabelecidas nos presentes Termos de Referência relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.
14. O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.
15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à Entidade Adjudicante todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.

- 16.** Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela Entidade Adjudicante, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.
- 17.** O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

CLAUSULA 22.^a

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- 1.** O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:
- a) Luvas de Proteção;
 - b) Fato de macaco;
 - c) Capacete;
 - d) Fato de chuva completo;
 - e) Calças de água;
 - f) Galochas com biqueira e palmilha de aço;
 - g) Calçado com biqueira e palmilha de aço;
 - h) Óculos de proteção;
 - i) Auriculares;
 - j) Equipamento de deteção de gases;
 - k) Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
 - l) Cordas, arneses, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para as descidas às câmaras de visita.
- 2.** O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente

ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a Entidade Adjudicante de as aprovar.

3. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.
4. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.
5. Delimitar, por sinalização temporária, as intervenções e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares. Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.
6. A Entidade Adjudicante poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
7. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

CLAUSULA 23.^a

PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

1. O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas pela Entidade Adjudicante, devendo estas ser alvo de análise pelo técnico da Entidade Adjudicante com responsabilidade pela Segurança.
2. O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.
3. Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à Entidade Adjudicante, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação

será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

CAPITULO V

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSULA 24.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.
3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização .
5. Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.

6. O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:
- Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada).
 - Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
7. O adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
- O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
 - O adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - O adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
 - Notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
 - Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante;
 - O adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo adjudicatário, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
- 8.** Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o adjudicatário obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
- A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 9.** O adjudicatário garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.
- 10.** O adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

- 11.** No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.
- 12.** O adjudicatário compromete-se a cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a Entidade Adjudicante, inclusivamente após a cessão do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o adjudicatário, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos que a Entidade Adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

CAPITULO VI

RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

CLAUSULA 25.^a

FOTO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 26.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- I.** Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Entidade Adjudicante:

- Entidade Adjudicante – Águas Públicas do Alentejo, S.A.
 - Daniela Guerreiro
 - Rua Dr. Aresta Branco, n.º51, 7800-310 Beja
 - Telefone n.º 284 101 100
 - Correio eletrónico: geral.agda@adp.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLAUSULA 27.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLAUSULA 28.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.